TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Expediente nº 010782/2026
Unidade Demandante: Escola de Contas Alberto Veloso
Objeto: Fornecimento de 13 (treze) assinaturas anuais do jornal Diário do Pará, sendo distribuídas para os seguintes setores do tribunal: Biblioteca (CAT); Comunicação (ACRI); e para os Gabinetes dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

☒ Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 *(produtor, empresa ou representante comercial exclusivos);*

☐ Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 *(assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias);*

☐ Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 *(treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);*

tratando-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite a que aduz o inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, no montante de **R$ 9.504,04,** observada a adequação orçamentária e financeira necessária ao seu processamento, conforme consignado na Informação nº350/2026 da Diretoria de Finanças (peça 21).

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos consignados na peça 10, assim como das notas fiscais referentes a contratações públicas semelhantes que instruem os autos (peças 15,16 e 17), é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

A escolha do contratado e as respectivas razões que fundamentam a inviabilidade de competição foram justificadas pelo setor demandante à peça 10, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos, bem como restaram comprovados os requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da lista de verificação que compõe a instrução processual.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- **À DIFI** para empenhar;
2- **À CPC** para publicação do empenho;
3- **À ATJ** para os registros necessários no PNCP e no ContratosGov, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021;
4- **À ECAV** para conhecimento e providências.

Belém (PA), 20 de julho de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 20/07/2026 15:18:25**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 5709A88E90986691C07FFAB629921361